



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1142 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

(Lei Municipal nº 1142/2025)

Período: De 25/09/2025 a 25/10/2025

Local: Mural da Prefeitura.

Laudir Arnaldo Lobler
Chefe de Gabinete

Acrescenta dispositivo ao Código Tributário Municipal de Dilermando de Aguiar, instituindo a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas de licença para ocupação de espaços públicos por comerciantes locais durante os eventos oficiais da Semana do Município, e dá outras providências.

Jorge Alberto Pereira Saidelles, Prefeito de Dilermando de Aguiar, estado do Rio Grande do Sul, faço saber em conformidade ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte: LEI

Art. 1º Fica acrescido o §4º ao artigo 93 da Lei Municipal nº. 437/2007, com a seguinte redação:

“§4º Durante os eventos oficiais da Semana do Município, os comerciantes estabelecidos no Município de Dilermando de Aguiar terão direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores das taxas previstas para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, bem como de lotes com ou sem infraestrutura, desde que:

I – estejam devidamente cadastrados no Município como contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II – comprovem a regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal;

III – a utilização se limite ao período do evento oficial da Semana do Município, conforme calendário definido pelo Poder Executivo.”

Art. 2º Fica acrescido ao Código Tributário Municipal de Dilermando de Aguiar, na tabela de taxas de licença para utilização de espaços públicos, o seguinte dispositivo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

OBS: Durante os eventos oficiais da Semana do Município, os comerciantes estabelecidos no Município de Dilermando de Aguiar terão direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores das taxas previstas para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, bem como de lotes com ou sem infraestrutura, nos termos do §4º do art. 93 do CTM.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei aplica-se exclusivamente a comerciantes locais, pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas no território do Município, não se estendendo a comerciantes de outros municípios.

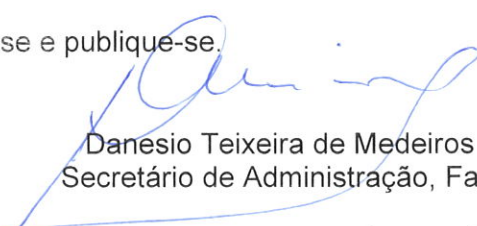
Art. 4º Compete à Secretaria da Fazenda, ou órgão equivalente, regulamentar os procedimentos necessários para a concessão do desconto previsto nesta Lei.

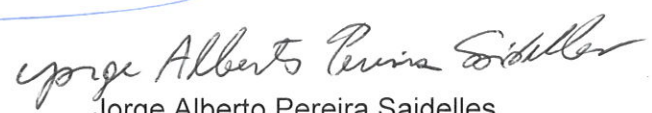
Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte.

Gabinete do Prefeito, Dilermando de Aguiar, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Atesto


Danésio Teixeira de Medeiros
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento


Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito (Gestão 2025-2028)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

ANEXO I

TABELA "III"
TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E VISTORIA

DISCRIMINAÇÕES									valor/ UFM	
1	-	ALVARÁS	DE	LOCALIZAÇÃO	E/OU	TAXA	DE	VISTORIA	PARA	
ESTABELECIMENTOS: P/ANO OU FRAÇÃO:										
1.1 - INDUSTRIAIS:										
- até 100 m2 de área										45
- de 101 a 200 m2 de área										90
- acima de 200 m2 de área										150
1.2 - COMERCIAIS:										
- até 20 m2 de área										45
- de 21 a 50m2 de área										60
- de 51 a 100 m2 de área										80
- de 101 a 200 m2 de área										120
- de 201 a 500 m2 de área										150
- acima de 500 m2 de área										180
1.3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:										
- Pessoa física de nível superior ou técnico, corretores, despachantes, comissionados, protéticos e representantes										45
- Serviços de táxis e transportadores autônomos										40
- Demais pessoas físicas										15
- Pessoa jurídica prestadora de serviços:										
- até 20 m2 de área										45
- de 21 a 50m2 de área										60
- de 51 a 100 m2 de área										80
- de 101 a 200 m2 de área										120



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

- de 201 a 500 m2 de área			200
- acima de 500 m2 de área			300
1.4 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			75
1.5 - ENTIDADES, RECREATIVAS, ESPORTIVAS, BENEFICIENTES, ASSOCIAÇÕES, ETC - Por ano			30
- Por evento isolado s/ cadastro			10
2 - COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE: P/ mês ou fração:			
2.1 - Amendoim torrado ou cru, amolador com respectivo aparelho, objetos de barbantes ou cordas, cestos balaços, escovas, etc			10
2.2 - Balas, confeitos, chocolates, biscoitos, bolachas e congêneres, bordados e rendas, chapéus de palha, cereais por atacado			10
2.3 - Armarinhos ou artigos de bebidas alcoólicas, vinhos, cervejas, cigarros, fumos, charutos, etc.			20
2.4 - Venda ambulante no interior do Município			10
2.5 - Pão e feirantes			5
2.6 - Perfumes, joias, relógios e artigos de toucador			15
2.7 - Casemiras, brins, calçados e qualquer tecido de lã ou algodão, capas, vestuário em geral (máximo um dia por mês)			20
2.8 - Eletrônicos em geral (máximo um dia por mês)			20
2.9 - Circos e Parques de Diversões (por quinzena ou fração)			15
2.10 - Comércio de lanches rápidos em veículo de tração humana ou veículos automotores adaptados ou trailers para venda de cheeseburger, cachorro quente, pipoca, algodão doce, amendoim, caldo de cana, sorvete, picolés, suco de laranja e similares (ao mês)			5
3 - OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:			
~~3.1 - Circos e parques de diversões, por mês ou fração~~			~~30~~
3.1. circo e parques de diversões, por dia	nº	30	(Redação dada pela Lei 800/2014)
~~3.2 - Locação do Ginásio Municipal (por hora)~~			~~7~~
3.2. Locação do Ginásio Municipal por hora	nº	9	(Redação dada pela Lei 800/2014)
~~3.3 - Locação do Campo de Futebol Municipal (por hora)~~			~~24~~
3.3. Locação do Campo de Futebol, por hora	nº	12	(Redação dada pela Lei 800/2014)
~~3.4 - Licença para uso do Parque de Exposições (por dia)~~			~~60~~
3.4. Licença para uso do parque de exposições, por dia	nº	100	(Redação dada pela Lei 800/2014)
3.6 - Licença para uso de lotes com infraestrutura, por dia, até 4m2			10
3.7 - Licença para uso de lotes sem infraestrutura, por dia, por m2			0,5
~~3.8 - Outras atividades não especificadas nas letras anteriores, por m2 e por dia.~~			~~10~~
3.8. Ocupação com anúncios de publicidade ou equiparados, por mês ou fração	nº	10	(Redação dada pela Lei 895/2020)
3.9. Ocupação com trailers ou similares para lanches rápidos, por mês ou fração	Lei nº	10	(Redação acrescida pela Lei 895/2020)
3.10. Outras atividades não especificadas nos itens anteriores, por m2,		10	(Redação acrescida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 996073376
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

pela por mês ou fração	Lei	nº		895/2020)
4 - DEMAIS LICENÇAS.				
4.1 - Licença para Baile				18
4.2 - Licença para Carreira				15
4.3. Feiras Itinerantes, por dia			50	(Redação acrescida 800/2017)

OBSERVAÇÃO: Nos eventos isolados a taxa será cobrada em cada solicitação. (Redação dada pela Lei nº 698/2014)

OBSERVAÇÃO: Durante os eventos oficiais da Semana do Município, os comerciantes estabelecidos no Município de Dilermando de Aguiar terão direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores das taxas previstas para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, bem como de lotes com ou sem infraestrutura, nos termos do §4º do art. 93 do CTM.

